



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelsos Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Complementar que altera a LC n.º 91/2006.

O presente projeto de lei complementar atende as demandas antigas, tanto do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas (SINDSEPMA), quanto dos professores de Educação Física que atuam fora das unidades de ensino.

Além disso, é uma alteração importante para os professores de Educação Física, pois a gratificação de incentivo à docência foi um benefício legal instituído em prol dos professores que ministram aulas a turmas regulares, mas que não havia previsão para os professores de educação física que ministram aulas esportivas, fora das unidades de ensino.

Importante destacar o fato de que os professores de educação física que desempenham suas funções longe dos estabelecimentos de ensino também ministram aulas, dentro de suas atribuições, como em projetos esportivos e também de reabilitação nos ESFs.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial, estando sendo respeitado o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei n.º 4.320/64, bem como o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, n.º 2.010 de 16/08/2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, o aumento será mínimo, frente aos benefícios que isso propiciará ao Município e aos profissionais que serão beneficiados.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal